



JOÃO FERREIRA DA SILVA
ASSESSOR DA BASTONÁRIA DA ORDEM DOS
CONTABILISTAS CERTIFICADOS
COMUNICACAO@OCC.PT

Novo regulamento geral de proteção de dados

A integração económica e social resultante do funcionamento do mercado interno provocou um aumento significativo dos fluxos transfronteiriços de dados pessoais. O intercâmbio de dados entre intervenientes públicos e privados, incluindo as pessoas singulares, as associações e as empresas, intensificou-se na União Europeia. A rápida evolução tecnológica e a globalização criaram novos desafios em matéria de proteção de dados pessoais, consequentemente a recolha e a partilha de dados pessoais registaram um aumento significativo.

As novas tecnologias permitem às empresas privadas e às entidades públicas a utilização de dados pessoais numa escala sem precedentes no exercício das suas atividades, facilitando a livre circulação de dados pessoais na União e a sua transferência para países terceiros e organizações internacionais, ademais, as pessoas singulares disponibilizam cada vez mais as suas informações pessoais de uma forma pública e global. Esta evolução exige um quadro de proteção de dados sólido e mais coerente na União, que reforce a segurança jurídica e prática para os cidadãos, os operadores económicos e as autoridades públicas.

Nesse sentido, foi publicado no passado dia 4 de maio de 2016, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27/04/2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, comumente conhecido por Regulamento Geral de Proteção de Dados, entrará em vigor no nosso ordenamento jurídico no próximo dia 25 de maio de 2018, com aplicação direta e sem necessidade de transposição para cada uma das jurisdições comunitárias.

Defendendo os direitos e as liberdades fundamentais dos cidadãos, através de uma verdadeira harmonização legislativa comunitária ao nível da proteção das pessoas singulares relativamente ao tratamento dos seus dados pessoais, independentemente da nacionalidade ou do local de residência dessas pessoas, este novo regulamento introduz alterações significativas, acarretando novas obrigações às organizações.

Aplicando-se ao tratamento de dados pessoais por meios total ou parcialmente automatizados, bem como ao tratamento por meios não automatizados de dados pessoais contidos em ficheiros ou a eles destinados, pode originar, em caso de violação do regulamento, coimas que podem ascender a 4% da faturação anual global ou a 20.000.000,00 euros. Deste novo regulamento, há que salientar a introdução de novos conceitos e realidades como a pseudoanonimização, como o processo de tratamento de dados pessoais de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específico sem recorrer a informações suplementares, desde que essas informações suplementares sejam mantidas separadamente e sujeitas a medidas técnicas e organizativas para assegurar que os dados pessoais não possam ser atribuídos a uma pessoa singular identificada ou identificável; direito a ser esquecido, como o direito ao apagamento dos seus dados pessoais, sem demora injustificada; direito à portabilidade, como o direito de receber os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido a um responsável pelo tratamento;

avaliações de impacto sobre proteção de dados, para determinação da origem, natureza, particularidade e gravidade desse risco, avalia o impacto da concretização de ameaças de privacidade de dados com a sua probabilidade de ocorrência, com o objetivo de serem identificadas estratégias de tratamento desses riscos num nível aceitável através de um racional de custo-benefício; responsável pelo tratamento, a entidade que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; encarregado da proteção de dados, é uma das mais relevantes inovações do novo regulamento, estando um significativo número de organizações obrigadas a nomear um encarregado, tendo este de ter condições para o exercício das suas funções, como sejam: o apoio ativo da administração; tempo suficiente para o cumprimento das suas tarefas; recursos financeiros, infraestruturas (instalações, equipamentos) e pessoal, quando apropriado; comunicação oficial da designação a todos os funcionários e autoridade de controlo; acesso a outros serviços dentro da organização para que possam receber suporte, opiniões ou informações essenciais desses outros serviços, bem como formação contínua; privacy by design; privacy by default; entre outras.

O presente regulamento introduz, ainda, outras novidades importantes para as organizações do mesmo sujeitas como a introdução dos deveres de accountability, a realização de "privacy impact assessments" (PIA), a notificação obrigatória às autoridades de proteção de dados (CNPD) em caso de data falhas, a nomeação de um "data protection officers" (encarregado da proteção de dados), ou o reforço da segurança dos dados.

No tocante ao consentimento dado pelos cidadãos e pelas empresas, o regulamento veio criar disposições adicionais às atuais práticas e introduz muito mais rígidas às empresas quando se trata de obter o consentimento para recolha e tratamento de dados pessoais. As organizações são, assim, obrigadas a considerar mecanismos alternativos, como sejam o contrato com o titular dos dados, o cumprimento de uma obrigação jurídica, a defesa de interesses vitais do titular dos dados, o exercício de funções de interesse público ou os interesses legítimos do responsável pelo tratamento. Concretamente, a utilização de caixas pré-marcadas, o silêncio, a inatividade, o consentimento genérico ou obtenção do consentimento através de termos e condições genéricas deixarão de ser permitidos, na medida em que qualquer dos referidos mecanismos deixará de configurar como um meio de demonstração do cumprimento dos requisitos de consentimento do regulamento.

O regulamento da proteção de dados, que, como acima referido, entrará já em vigor em maio de 2018, consubstanciará uma grande desafio para todas as entidades a ele sujeitas, prevendo-se que os maiores desafios à conformidade para com o disposto neste regulamento sejam ao nível de organização, gestão, controlo e estruturação dos seus dados, onde as organizações, independentemente da sua dimensão, que tiverem menores níveis de maturidade sobre a governação dos seus dados terão um maior esforço para conseguir atingir este nível de controlo e monitorização dos riscos de privacidade, bem como na operacionalização dos imperativos do regulamento ao nível processual sobre os direitos dos cidadãos europeus.